



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 671, DE 2020

Impugnação do art. 32 do PLV nº 15/2020 - MPV nº 936/2020.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



RQS  
00671/2020

**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**

**REQUERIMENTO N° , de 2020**

SF/20543.641-63-86

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito o art. 32 do PLV nº 15, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 936, de 2020.

A MPV 936/2020 tem como objetivo instituir o denominado “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda” e prevê outras medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Por essa razão, vale-se do presente requerimento para que se repute não escrito o art. 32 do PLV nº 15, de 2020, que altera o art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A alteração amplia as exceções do §2º do referido artigo e permite que qualquer bancário com uma função gratificada cujo valor seja 40% da remuneração, possa ter sua jornada majorada de 6 para 8 horas. Importante saber que mais de 70% (setenta por cento) dos bancários e bancárias têm função gratificada, e que seus Planos de Cargos estabelecem que essas gratificações remunerem a maior responsabilidade e não a extensão da jornada. A maioria dessas funções é de pequenos gestores, como assistentes,



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**

supervisores, coordenadores, auxiliares, consultores e analistas. A minoria, os Gerentes Gerais e Executivos, ganham remuneração de mercado e já estavam na exceção prevista do Art. 224 da CLT.

Como o piso da categoria é baixo, a função gratificada é uma forma dos Bancos manterem mão de obra qualificada no setor. Então, a função gratificada não é uma excepcionalidade, essa medida, se aprovada vai prejudicar mais de 300.000 (trezentos mil) bancários e bancárias e suas famílias.

Como sabido, o trabalho de bancário é extremamente estressante: atendimento a clientes, cumprimento de todas as regras do sistema financeiro e pressão constante para atingirmos de metas. Se ampliada a jornada para 8 (oito) horas, o nível de adoecimento vai aumentar: depressão, suicídios, alcoolismo, LER/DORT e outras. Também como relevante efeito, os Bancos deixarão de contratar na exata proporção do aumento da jornada, gerando desemprego.

Trata-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 936 de 2020, vez que dispõe sobre outras temáticas. Ademais, esta regra foi debatida na MP 905 de 2019, que caducou, sendo inconstitucional a inserção das suas matérias vencidas no texto da MP nº 936, conforme § 10 do art. 62 da CF/1988.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escrito do art. 32 do PLV nº 15, de 2020, que promove alterações na Medida Provisória nº 936, de 2020.

Certo do atendimento do pleito, despeço-me renovando votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020.

SF/20543 64163-86



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**



A blue ink signature of the name "RANDOLFE RODRIGUES" is enclosed within a light blue oval. Below the signature, the text "Senador da República" is printed in a smaller, black, sans-serif font.

SF/20543.64163-86